

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/SME/CODAE/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2021/0009129-9

OBJETO: Contratação, via emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de auxílio alimentação, na forma CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ALELO S.A.

CNPJ: 04.740.876/0001-25

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 76.839.488,74 (setenta e seis milhões oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 16.24.12.306.3025.6553.3.3.90.39.00.02

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta Capital, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a “SME” ou “CONTRATANTE”), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Fernando Padula Novaes**, e, de outro lado a **ALELO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, 512, 3º e 4º andares, Edifício “Condomínio Evolution Corporate”, Alphaville, Baruei/SP, CEP 06455-030, (a “Contratada”), neste ato representada pelo **Sr. Helio Romulo Barone**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, **Sr. Marcio Alves Alencar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] – SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 0 [REDACTED], resolvem firmar contrato emergencial, em virtude da situação de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício de auxílio alimentação, na forma **CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR** com senha pessoal e intransferível vinculado ao CPF do pai, mãe ou o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado nas escolas da Prefeitura do Município de São Paulo para especificamente adquirir e fazer o pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortimercado, armazéns e assemelhados, a fim de complementar a alimentação dos bebês, crianças e estudantes regularmente matriculados nas unidades educacionais diretas e parceiras da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, pelo período de 30 (trinta) dias ou até que concluído o procedimento licitatório (SEI 6016.2021/0007561-7).

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Contrato, nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato:

3.1.1. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

3.1.2. apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;

3.1.3. acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4. não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.5. manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.2. Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante deste Contrato:

3.2.1. emitir Ordem de Início;

3.2.2. fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

3.2.3. notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.4. receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

3.2.5. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2.6. efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se ao presente termo, o valor total estimado de R\$ 76.839.488,74 (setenta e seis milhões oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), pelo período de 30 dias.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 16.24.12.306.3025.6553.3.3.90.39.00.02 e serão suportadas pela **Nota de Empenho nº 18.484/2021** para o exercício de 2021, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, por funcionário(os) por ele designado, conforme designação da autoridade competente em SEI 038989033.

5.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.

5.3. A fiscalização será realizada de forma compartilhada, entre a CODAE, as DREs e o diretor (a) de cada unidade educacional.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento se dará de forma antecipada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com os valores relativos aos créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões ou em outra ferramenta tecnológica.

Francisco R. Lucas
[Handwritten signature]

6.2 Para a efetivação do pagamento antecipado, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal / fatura, boleto de cobrança e demais documentos exigidos pela legislação em conformidade com a Ordem de Fornecimento enviada pela **CONTRATANTE**, com a antecedência necessária de no mínimo 5 (cinco) dias da data em que dever estar disponibilizado o crédito para cada beneficiário.

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação da realização dos créditos nos cartões ativos, na forma constante da solicitação anteriormente encaminhada pela **CONTRATANTE**.

6.3 O pagamento pelos serviços prestados de emissão e entrega dos cartões será realizado mensalmente à **CONTRATADA**;

6.3.1 Para o pagamento pelos serviços prestados de emissão e entrega dos cartões a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal / Fatura e boletos de cobrança apartados dos documentos relativos aos pagamentos para disponibilização de créditos.

6.4 Os pagamentos ficam ainda condicionados a conferência dos dados pela SME/CODAE, para o devido ateste nos termos da Portaria SF nº 170/2020 combinada com a Portaria SF nº 10/2021.

6.5 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6 O pagamento será efetuado por boleto bancário, apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;

6.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido antecipadamente pela **CONTRATANTE**, especialmente no caso de declaração de encerramento da situação de emergência prevista no Decreto nº 59.283/2020 ou da retomada das aulas presenciais na totalidade da rede pública, ou ainda, caso seja finalizado o procedimento licitatório 6016.2021/0007561-7.

7.1.1. À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

7.2. À **CONTRATANTE** é assegurado, a qualquer tempo, o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, sem fazer a **CONTRATADA** jus a qualquer espécie de indenização, em razão de cessação do estado de emergência previsto no Decreto nº 59.283/2020 ou da retomada das aulas presenciais na totalidade da rede pública, ou ainda, caso seja finalizado o procedimento licitatório 6016.2021/0007561-7.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido no item 4.3 do **Termo de Referência**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.4.

8.1.2. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos itens 5.1, 5.2, 5.3 do **Termo de Referência**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.4.

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

8.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

8.1.5. Multa de 0,5% do valor total do contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo presente termo de contrato, não previsto nos itens anteriores.

8.1.6. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

8.1.7. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve, não sendo reincidente, e quando esta for a providência mais educativa e adequada ao caso.

8.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes e cumuláveis.

8.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

8.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPCA.

8.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, devidamente atualizados:

10.2.2. Relação da equipe técnica e operacional, com a quantificação e a qualificação das funções, nível de escolaridade, formação profissional e currículo resumido de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

10.2.3. Caso a **CONTRATADA**, por ocasião da habilitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

10.2.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários do domicílio ou sede do licitante.

10.2.3.4. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.2.3.5. Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no CADIN municipal;

10.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência com todos os seus anexos.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais
SME/CODAE/DICAE

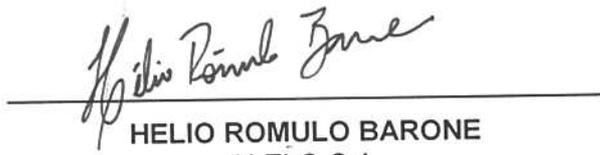
controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



FERNANDO PADULA NOVAES
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

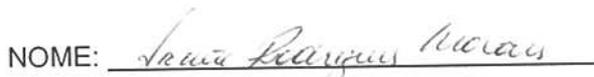


HELIO ROMULO BARONE
ALELO S.A.



MARCIO ALVES ALENCAR
ALELO S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____

RG:  _____

NOME:  _____

RG:  _____